



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 15 de outubro de 1960.

L E I Nº 19

Dispõe sobre a criação de escolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas dez (10) escolas primárias elementares, de curso diurno, mantidas pela municipalidade, a serem localizadas onde a respectiva população escolar vier a reclamar sua necessidade.

Art. 2.º - O padrão de vencimentos das professoras designadas para reger as escolas constantes do artigo anterior, obedecerá ao previsto em Lei especial que regulará o assunto.

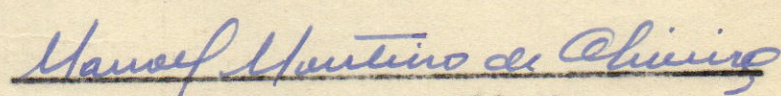
Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, deverão constar no Orçamento da Prefeitura, a partir de 1.º de janeiro de 1961, na verba própria - 3.1.8.33.0 - Educação Pública - Pessoal fixo.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 25 de outubro de 1960.

  
José Martins Irmão

Prefeito Municipal, em exercício.

  
Manoel Monteiro de Oliveira  
Secretário.